

ESTATUTO DO INSTITUTO CRESCER COM META DA DENOMINAÇÃO, REGIME, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º. O **INSTITUTO CRESCER COM META**, Organização Social, fundado em 17.01.2003, constituído sob a forma de Instituto, é uma Associação de direito privado, com personalidade jurídica própria, não governamental, sem fins econômicos ou lucrativos, de âmbito nacional, regido por este Estatuto, enquadrado na Lei Federal 9.637 de 15.05.1998, com base jurídica no art. 5º, incisos VI, VII e VIII e art. 19º, inciso I da Constituição Federal, artigos 44 a 61 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) com as alterações da Lei 10.825, de 22 de dezembro de 2003, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Registrada no RCPJ – REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS com o nº 200579, inscrito no CNPJ sob o nº 05.515.363/0001-83. O **INSTITUTO CRESCER COM META** tem sua Sede Social estabelecida a **AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 19 – SALAS 2401/2402 - CENTRO – RIO DE JANEIRO/RJ - CEP 20080-003** e Núcleo Esportivo estabelecido a **RUA JOÃO CAETANO, 340 – SALA 315 – ALCANTARA – SÃO GONÇALO/RJ – CEP: 24710-405**, podendo promover a criação de escritórios e Núcleos Esportivos, Artísticos e Culturais em qualquer ponto do território nacional, a fim de atender às necessidades decorrentes do cumprimento das suas finalidades institucionais.

Art. 2º. O **INSTITUTO CRESCER COM META** tem por finalidade os objetivos de promover, incentivar e desenvolver:

- I- A prática de esportes Olímpicos e paralímpicos coletivos e individuais, o exercício da educação física e dos demais desportos;
- II- A participação em campeonatos e torneios esportivos patrocinados por Federações, Confederações, Organismos Nacionais e Internacionais, Ligas Independentes, em caráter Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, desenvolver e manter equipes esportivas, da iniciação ao alto rendimento, ou de caráter recreativo, em diferentes níveis e faixas etárias, ligadas às entidades de administração do desporto ou não;
- III- A formação de atletas Olímpicos e Paraolímpicos em instalações próprias ou não para sua prática esportiva;
- IV- Produção e promoção de eventos sociais, esportivos, culturais e artísticos;
- V- Serviços de assistência social, sem alojamento;

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO CRESCER COM META** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou condição social.

Art. 4º. O **INSTITUTO CRESCER COM META** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos e programas, por meio de convênios, contratos de gestão, parcerias, doações de recursos físicos, financeiros, ou ainda da prestação intermediária de serviços a outras organizações da sociedade civil, da iniciativa privada e/ou órgãos governamentais, podendo gerir e administrar espaços artísticos, culturais e esportivos, ginásios, vilas olímpicas, teatros, centros de treinamento na esfera municipal, estadual e federal.;

Art. 5º. O **INSTITUTO CRESCER COM META** não distribui, por qualquer forma (inclusive em razão de desligamento, retirada, incapacidade física temporária ou permanente, ou falecimento de associado), entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou mantenedores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente nos projetos e na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º. O **INSTITUTO CRESCER COM META** comprovará a presença, em seu quadro de pessoal contratado e/ou de voluntariado, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, com notória competência e experiência nas áreas de sua atuação, devidamente credenciados pelos órgãos competentes das respectivas áreas.

Art. 7º. O **INSTITUTO CRESCER COM META** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pelo Conselho de Administração, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 8º. A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO CRESCER COM META** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 9º. O **INSTITUTO CRESCER COM META** promoverá a publicação anual de síntese dos relatórios de gestão e financeiros (balanço e DRE), e do relatório de execução dos projetos, contratos e/ou convênios firmados durante o ano, ao fim do exercício fiscal.

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 10º. Os recursos financeiros necessários à manutenção e à realização das atividades vinculadas aos objetivos do **INSTITUTO CRESCER COM META** serão captados por intermédio de: parcerias, doações, mensalidades, convênios e contratos de gestão firmados com o Poder Público e Privado, para o financiamento de projetos em sua área de atuação, inclusive por meio das leis de incentivos fiscais, legados e heranças; rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração, locação de mão de obra temporária

Parágrafo único. O **INSTITUTO CRESCER COM META** aplicará suas receitas integralmente na consecução das atividades vinculadas aos objetivos definidos neste Estatuto.

DA CONSTITUIÇÃO/DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 11º. O **INSTITUTO CRESCER COM META** é constituído por número ilimitado de Associados que não respondem individualmente, nem de forma solidária ou mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos do **INSTITUTO CRESCER COM META**, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva.

Art. 12º. Associados podem ser pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade; que foram admitidos posteriormente ou que venham a ser admitidos no futuro, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – A admissão de novos associados será decidida pela Diretoria Executiva, a requerimento do interessado, ou por proposição da Assembleia Geral, ou também do Conselho de Administração.

Art. 13º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Apresentar propostas, propor a criação e tomar parte de comissões e grupos de trabalho;
- IV. Ter acesso às prestações de contas e aos balanços financeiros e contábeis do **INSTITUTO CRESCER COM META**, sendo assegurado a expressa garantia de divulgação no sítio eletrônico do Instituto na Internet, o acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão e a toda a documentação física disponível a todos na sede Administrativa do Instituto, para consulta e comprovação a qualquer tempo.

Parágrafo Único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 14º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, deliberações e resoluções do **INSTITUTO CRESCER COM META**;
- II. Cooperar para o desenvolvimento do **INSTITUTO CRESCER COM META** e difundir seus objetivos e ações;
- III. Acatar as decisões emanadas do Conselho de Administração e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 15º. Os Associados do **INSTITUTO CRESCER COM META** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e/ou encargos desta Instituição, criados por decisões ou por atos do Conselho de Administração e/ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Poderão ser excluídos do quadro social por deliberação da Diretoria Executiva ou do próprio Conselho de Administração os Associados que descumprirem quaisquer dos requisitos do presente Estatuto, inclusive por inatividade ou ausência nas convocações feitas pelo referido Conselho ou pela Diretoria, sem a comprovada justificação.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º. O **INSTITUTO CRESCER COM META** será administrado por:

- a) Conselho de Administração
- b) Assembleia Geral
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do **INSTITUTO CRESCER COM META** não poderão ser parentes por consanguinidade.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º. O conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação superior do **INSTITUTO CRESCER COM META**, assumindo todas as atribuições da Assembleia Geral, com exceção daquelas de sua exclusiva competência definidas neste Estatuto, sendo composto por 08 (oito) membros, pelo mandato de 04 (quatro) anos sendo permitido uma única reeleição, ficando assegurada a sua composição da forma seguinte:

- a) de 20% a 40% (vinte por cento a quarenta por cento), conforme decisão da Assembleia Geral, de membros representantes do Poder Público indicados pelo Governador ou, por delegação de competência, pelo Secretário de Estado correspondente;
- b) de 40% a 50% (quarenta por cento a cinquenta por cento), por definição do Conselho, de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, conforme definidos e indicados pela Assembleia Geral;
- c) de 10% a 30% (dez por cento a trinta por cento), também por deliberação do Conselho de Administração, de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) de 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade, ou dentre servidores colocados à disposição, conforme deliberação dos demais membros do Conselho, totalizando, no caso, 01 (hum) Conselheiro.

- Parágrafo 1º. No caso da alínea "a" acima, a indicação dos membros representantes do Poder Público será atribuição do Governo do Estado, devendo o Presidente do Instituto peticionar ao mesmo Secretário solicitando tal indicação, para nomeação e posse pelo Conselho.
- Parágrafo 2º. Os membros do Conselho representantes do Poder Público, que não serão obrigatoriamente servidores públicos, deverão possuir notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- Parágrafo 3º. Poderão ser indicados como representantes do Poder Público membros que, na forma do estatuto da Associação, já compoñham o Conselho de Administração, desde que preencham os requisitos do parágrafo anterior;
- Parágrafo 4º. Com relação à alínea "d", deste artigo, deverá o Presidente do **INSTITUTO CRESCER COM META** recolher, dentre os empregados da Associação, a indicação do seu representante no Conselho, que encaminhará aos demais integrantes do Conselho de Administração para a devida nomeação e posse.

Art. 18º. Sempre que houver vacância de cargo por renúncia, término de mandato ou qualquer outro motivo, de Conselheiro indicado pela Assembleia Geral, o Presidente do INSTITUTO CRESCER COM META convocará uma Assembleia para a designação de Conselheiro substituto.

Art. 19º. Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida a recondução, por igual período.

Art. 20º. Os integrantes do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras;

Parágrafo único. Os Conselheiros não poderão ser também:

- a) Cônjuges, companheiros ou afins, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários Municipais;
- b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada; membros do quadro de direção de qualquer outro órgão da administração pública direta e indireta.

Art. 21º. Os membros do Conselho não receberão remuneração pelos serviços prestados nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, em valor a ser definido por deliberação dos Conselheiros;

Art. 22º. O Conselho de Administração fará realizar, anualmente, no mínimo 03 (três) reuniões ordinárias, em ocasiões a serem estabelecidas previamente pelo mesmo Conselho, e tantas reuniões extraordinárias quantas forem julgadas convenientes, a qualquer tempo.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho serão convocadas pelo seu Presidente, através de carta simples, com a comprovada recepção pelos Conselheiros destinatários ou por meio de mensagem eletrônica (e-mail), da qual constará dia, local e hora da sua realização, bem como a pauta para apreciação e deliberações, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data da realização das reuniões.

Art. 23º. Os membros do Conselho de Administração, com exceção do representante dos Empregados, em qualquer condição ou por qualquer razão, não poderão exercer atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, no **INSTITUTO CRESCER COM META**, bem como dele receber qualquer benefício ou vantagem, de forma pessoal ou coletiva.

Art. 24º. É vedado a Conselheiro investido do competente mandato integrar a diretoria executiva no



INSTITUTO CRESCER COM META devendo, para tanto, renunciarem previamente ao respectivo mandato de Conselheiro;

Art. 25º. O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria de seus integrantes, que também elegerá o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com mandatos fixados em 12 (doze) meses, admitida a reeleição.

Art. 26º. O dirigente máximo da organização social deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sendo facultada a presença de outros dirigentes, todos sem direito a voto.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27º. O Conselho de Administração possui, com exclusividade, atribuições normativas e de controle básico, nelas incluídas:

- I. Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da entidade, guardando conformidade com a Lei nº 6.043/2011, do Estado do Rio de Janeiro;
- II. Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos da entidade;
- III. Aprovar a proposta de trabalho do **INSTITUTO CRESCER COM META**, para o fim de celebração de contratos de gestão;
- IV. Designar os membros da Diretoria Executiva e/ou propor, à Assembleia Geral, a sua destituição;
- V. Aprovar o Regimento Interno do **INSTITUTO CRESCER COM META**, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, os cargos e respectivas competências;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
- VII. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela diretoria executiva;
- VIII. Aprovar, por maioria de seus membros:
 1. As normas de recrutamento e seleção de pessoal pelo **INSTITUTO CRESCER COM META**, e o plano de cargos, salários e benefícios;
 2. As normas de contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações;
 3. A proposta de alteração estatutária e de extinção do **INSTITUTO CRESCER COM META**.
- IX. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva do **INSTITUTO CRESCER COM META**;
- X. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- XI. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que não poderá exceder o subsídio do Governador, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, caso seja decidida tal remuneração pelo mesmo Conselho;
- XII. Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, a cada início de mandato, ou por renúncia dos mesmos a qualquer tempo, admitida a reeleição;
- XIII. Eleger, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração, conforme vier a ser definido pelo Conselho e nos termos deste Estatuto;
- XIV. Dar ciência aos Associados, quando couber, das deliberações do Conselho de Administração, assim como dos procedimentos adotados pela Diretoria Executiva, que possam afetar diretamente os interesses dos mesmos;
- XV. O conselho de Administração terá o mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma única recondução.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28º. A Assembleia Geral, órgão de deliberação do **INSTITUTO CRESCER COM META**, é constituída

pela reunião dos Associados, das diversas categorias, regularmente admitidos no quadro social, que estejam em dia com suas obrigações legais e estatutárias, em condições de exercer seu direito de voto.

Art. 29º. A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que for regularmente convocada, na forma deste Estatuto, pela Presidência do **INSTITUTO CRESCER COM META** pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, por requisição de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com suas obrigações estatutárias, para deliberar sobre os assuntos que serão indicados nas respectivas pautas de convocações.

Art. 30º. Tais convocações deverão ser realizadas por intermédio de Edital apropriado, afixado em lugar visível do seu estabelecimento sede, bem como no das filiais, se houver, ou por meio de mensagem eletrônica (e-mail) com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da realização da Assembleia que indicará: o dia, a hora, o local da realização, bem como a pauta para deliberação, estampando todos os assuntos a serem tratados na respectiva Assembleia.

Art. 31º. As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do **INSTITUTO CRESCER COM META** ou por seu substituto eventual, que designará um dos presentes, com a aquiescência dos demais, para exercer as funções de secretário, o qual deverá passar a termo todas as deliberações ocorridas durante os trabalhos e lavrará a competente Ata, que ao final será assinada por ambos, ou seja, pelo presidente e pelo secretário da Assembleia, para que surta os devidos e legais efeitos.

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32º. Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral:

- I. Indicar membros para integrarem o Conselho de Administração, na proporção de 40% a 50% (quarenta por cento à cinquenta por cento), conforme for definido pelo Conselho de Administração, tanto em sua composição inicial quanto no caso de vacância de cargos, em razão da renúncia ou do término dos mandatos daqueles que forem indicados pela Assembleia, por sua competência estatutária, conforme previsto no art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei Estadual nº 6.043/2011, do Estado do Rio de Janeiro;
- II. Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva, por proposição do Conselho de Administração, conforme previsto no art. 6º, inciso IV, alínea "d", da Lei Estadual nº 6.043/2011, do Estado do Rio de Janeiro;
- III. Deliberar sobre qualquer outra matéria que esteja fora da competência exclusiva do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV - Fazer a aprovação de contas;
- V - Será de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos habilitados a votarem, o quórum necessário para alterar o Estatuto Social.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33º. A Diretoria Executiva é o órgão de direção do **INSTITUTO CRESCER COM META** e será composta por 4 (quatro) membros eleitos, dentre os associados, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas 01(uma) única recondução, e terá a seguinte composição:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Tesoureiro
- IV. Secretário Geral

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria Executiva poderão receber renumeração, a critério e por deliberação do Conselho de Administração, em valores a serem fixados dentro dos parâmetros do mercado.

Parágrafo 2º. A Diretoria Executiva poderá contratar, se necessário, um profissional de mercado para atuar como gestor executivo do Instituto, para elaboração e execução de projetos a

serem desenvolvidos pelo Instituto, respeitada a legislação em vigor e com salários compatíveis com a função, "ad referendum" do Conselho de Administração.

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34º. São atribuições da Diretoria Executiva do **INSTITUTO CRESCER COM META**:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, respeitadas as devidas competências específicas;
- II. Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas, para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- III. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV. Cumprir e fazer cumprir todos os requisitos estabelecidos nos Contratos de Gestão que vierem a ser firmados com os órgãos públicos;
- V. Elaborar e submeter anualmente à apreciação e deliberação do Conselho de Administração a respectiva prestação de contas do exercício, acompanhada de relatório específico, balanço anual e parecer contábil;
- VI. Reunir-se com instituições públicas e/ou privadas para mútua colaboração em atividades que integrem o objetivo social da Entidade, promovendo, para tanto, a celebração de convênios e/ou contratos, atentando para a obtenção de auxílios que venham a favorecer o desenvolvimento das atividades da Instituição;
- VII. Submeter à homologação do Conselho de Administração a admissão e exclusão de Associados;
- VIII. Contratar e demitir empregados;
- IX. Contratar, sempre que julgada necessária, a realização de serviços técnicos e especializados de terceiros, bem como administrativos, para consecução dos objetivos da Instituição;
- X. Atender às solicitações dos órgãos de controle e de fiscalização externa, no que concerne à documentação fiscal, financeira e patrimonial do Instituto;
- XI. Praticar todos os demais atos necessários à gestão administrativa e financeira do Instituto, referendados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Cada Diretor responderá individualmente pelos atos praticados.

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35º. Compete ao **Presidente** do **INSTITUTO CRESCER COM META**, dirigente executivo máximo do **INSTITUTO CRESCER COM META**:

- I. Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente; o presente Estatuto Social, e as deliberações do Conselho de Administração e, quando for o caso, da Assembleia Geral;
- III. Articular a integração das ações político-administrativas do Conselho de Administração;
- IV. Solicitar ao Conselho de Administração a realização de reunião extraordinária, quando julgada necessária e relevante;
- V. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, assim como dos Associados em Assembleias Gerais, quando entender cabíveis;
- VI. Assinar Contratos de Gestão aprovados pelo Conselho de Administração e respectivos atos de execução;
- VII. Celebrar convênios e assinar os demais contratos e documentos em geral, firmados pelo Instituto;
- VIII. Autorizar despesas e ordenar pagamentos;
- IX. Assinar recibos e dar quitação de pagamentos e encargos;
- X. Abrir e encerrar contas em instituições financeiras, privadas, BB, CEF, de forma isolada;
- XI. Movimentar contas abertas pelo Instituto em estabelecimentos bancários, de crédito e afins sempre, de forma ISOLADA;

- XII. Admitir e dispensar empregados e sobre eles exercer o poder hierárquico;
 - XIII. Propor ao Conselho de Administração a mudança da localização da sede social, bem como a criação de filiais necessárias ao desempenho das atividades do Instituto;
 - XIV. Praticar, enfim, todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais.
- § 1º O Presidente deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, sempre que convocado para tal, sem direito a voto.
- § 2º Caso os diretores do Instituto venham a participar de mais de uma entidade regida pela Lei Estadual nº 6.043 de 2011, somente receberão remuneração por uma delas, e desde que aprovada tal remuneração pelo Conselho de Administração;

Art. 36º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas, afastamentos, licenças e impedimentos, assumindo todas as atribuições de sua competência, bem como praticar todos os atos por ele delegados;
- II. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância do cargo, até a nomeação do substituto definitivo;
- III. Auxiliar e assessorar o Presidente em suas funções;
- IV. Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente e/ou pelo Conselho de Administração.

Art. 37º. Compete ao Tesoureiro:

- I. Assessorar o Presidente em suas funções, auxiliando no que couber para o melhor desempenho das atribuições inerentes ao cumprimento dos objetivos do Instituto, substituindo-o, quando necessário, nas suas ausências e impedimentos, concomitantemente com as ausências e impedimentos do Vice-Presidente;
- II. Coordenar a execução das atividades administrativas do **INSTITUTO CRESCER COM META** com vistas à sua melhor operacionalização, inclusive as relacionadas a gestão de recursos humanos;
- IV. Coordenar as atividades inerentes à secretaria da Diretoria Executiva;
- V. Elaborar Relatório de Execução de Contratos de Gestão firmados pelo Instituto;
- VI. Providenciar a publicação, anualmente, dos resumos dos Balanços e Relatórios Financeiros elaborados, juntamente com os Relatórios de Execução, de Contratos de Gestão firmados;
- VII. Gerenciar o fluxo e planejamento financeiro, e todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento das normas contábeis, trabalhistas e fiscais;
- VIII. Apresentar anualmente as contas e balanços para aprovação do Conselho de Administração;
- IX. Controlar o patrimônio e suprimentos; definir a política de compras; supervisionar o controle físico do patrimônio e definir critérios de armazenamento;
- X. Reavaliar o planejamento e executar o controle de pessoal;
- XI. Cumprir o Estatuto Social;
- XII. Executar todas as demais tarefas afetas à área administrativa e financeira, que lhe forem determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração;
- XIII. Manter extratos e demais documentos contábeis/financeiros em ordem;
- XI. Sempre que solicitado, deverá informar e mostrar toda a documentação referente as contas pagas, a pagar bem como todos os extratos bancários e de investimentos a quem solicitar.

Art. 38º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) Manter organizada a Secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 39º. A contratação de obrigações pelo Instituto, bem como a assinatura de todos os expedientes, será sempre realizada pelo Presidente.

Art. 40º - O Conselho de Atletas tem como objetivo participar das tomadas de decisões nos colegiados de direção do **INSTITUTO CRESCER COM META**, incumbidos diretamente de assuntos esportivo. Os membros do Conselho devem ter diálogo com a Diretoria Executiva do **INSTITUTO CRESCER COM META**, a fim de levantar questões, desenvolver projetos e fomentar discussões, sempre em prol dos atletas do movimento olímpico e paraolímpico, conforme Regulamento Geral e Regimento Interno da Diretoria. O Conselho de atletas terá um mandato de 04 (quatro) anos sendo permitida uma única reeleição, e será composto por 04 (quatro) membros.

DO CONSELHO FISCAL

41º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A posse do Conselho Fiscal dar-se-á na primeira reunião do mandato.

Parágrafo Segundo - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os membros titulares, no início de cada mandato.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação de seu Presidente, pelo menos, duas vezes ao ano, para a análise das contas do exercício em andamento, expedindo o devido relatório semestral sobre a movimentação financeira e as contas auditadas, ou a qualquer tempo, por solicitação de qualquer dos membros do próprio Conselho Fiscal ou do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Ao início de cada ano, o Conselho Fiscal analisará o balanço geral e a movimentação financeira do ano anterior, expedindo parecer.

Artº 42º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração, ajuda de custo, verba de representação ou qualquer outro tipo de auxílio pecuniário pelo desempenho das funções.

Art 43º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar e emitir parecer, semestralmente, sobre as contas, os livros, os extratos bancários, os documentos, os balancetes e os balanços da entidade;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços, relatórios financeiro e contábil, operações patrimoniais, encaminhando-os ao Conselho de Administração;
- III - Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO CRESCER COM META**;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a assembleia Geral.

DAS ELEIÇÕES

Art. 44º. - A eleição dos membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva seguirão os seguintes preceitos:

- I - Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- II - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, em mídia digital ou impressa por três vezes;
- IV - Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude; assegurada a votação não presencial;
- V - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.
- VI - Constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva;
- VII - processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal;



§ 1º Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45º. A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º. O Exercício fiscal encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do **INSTITUTO CRESCER COM META**, em conformidade com as disposições legais vigentes.

Art. 47º. **O INSTITUTO CRESCER COM META** fará publicar na imprensa local, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura de Contratos de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução dos respectivos Contratos, assim como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

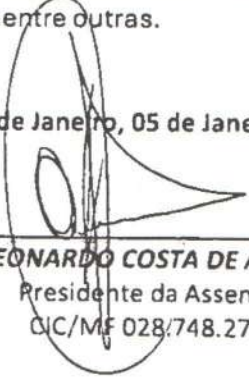
Art. 48º. **O INSTITUTO CRESCER COM META** tem prazo de duração ilimitado e indeterminado, podendo ser extinto a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, mediante a aprovação feita pela maioria dos seus Conselheiros, na proporção de dois terços de seus integrantes, em reunião especificamente convocada para tal finalidade, "AD REFERENDUM DA ASSEMBLEIA GERAL".

Art. 49º. Em caso de extinção e/ou dissolução do Instituto, seus bens, legados ou doações, assim como eventuais excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão destinados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação ou ao Patrimônio do Município do Rio de Janeiro na proporção dos recursos e bens por este alocados, sendo necessário o quórum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos habilitados a votarem.

Art. 50º. O presente Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por deliberação do Conselho de Administração em reunião convocada especificamente para tal finalidade, com no mínimo de presença de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votantes, bem como a aprovação com o mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos habilitados a votarem, "AD REFERENDUM DA ASSEMBLEIA GERAL".

Art. 51º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, em reunião convocada para tal finalidade, dentre outras.

Rio de Janeiro, 05 de Janeiro de 2024


LEONARDO COSTA DE ALMEIDA
Presidente da Assembléia
CIC/MF 028.748.277-46



15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
Rua do Ourvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 5333-2600 | www.cartorioj.com.br
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Ls 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 5154-7161

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
RONARDO COSTA DE ALMEIDA.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2024.

WILLIAM VIANA BRASIL - ESCRIVENTE - Mat: 94-015441

Emol.: R\$ 7,51 - TJ+Fundos: R\$ 5,83 - TotM: R\$ 13,34
Selo(s): EEUJ62024-RAJ

Consulta em <http://www4.1jv.jus.br/Portal/Extrajudicial/consultaselo>

088641-6
AG 128974

OFÍCIO DE NOTAS
WILLIAM VIANA BRASIL
Mat. 94-01544
Escrivente

RODRIGO COSTA DE ALMEIDA
Secretário da Assembleia
CIC/MF 907.694.737-68



ALEX SANDRE RAMOS DA SILVA
Presidente Eleito
CIC/MF 126.376.117-82



15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ovidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3133-1400 | www.cartorio15.com.br 088641
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7141 AG128981

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
RODRIGO COSTA DE ALMEIDA

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2024.

WILLIAM VIANA BRASIL - ESCRIVENTE - Matr.: 04-015441

Emol.: R\$ R\$ 7,57 - T.J. Fundos: R\$ 5,83 - Total: R\$ 13,34
Selo(s): EEUJ02030-RPH

Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-ExtraJudicial/consultaseio/>

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ovidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3133-1400 | www.cartorio15.com.br 088641
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7141 AG128977

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
ALEX SANDRE RAMOS DA SILVA

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2024.

WILLIAM VIANA BRASIL - ESCRIVENTE - Matr.: 04-015441

Emol.: R\$ R\$ 7,51 - T.J. Fundos: R\$ 5,89 - Total: R\$ 13,34
Selo(s): EEUJ02027-RQE

Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-ExtraJudicial/consultaseio/>

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-200579
1202409201031322 28/11/2024
Emol: 399 22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 6,21
Selo: EEVG82698 PBA
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-ExtraJudicial/consultaseio/
Verifique autenticidade em rcpj.rj.gov.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

